

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
Em 12 de agosto de 2016

Dispõe sobre os pedidos de aumento de vagas do curso de Medicina analisados com base na Portaria Normativa nº 10, de 6 de maio de 2016.

Nº 49 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como as Portarias Normativas MEC nº 3 e nº 2, ambas de 01 de fevereiro de 2013 e publicadas em 04 de fevereiro de 2013, e a Portaria Normativa nº 10, de 06 de maio de 2016, publicada em 09 de maio de 2016, alterada pela Portaria Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016, publicada em 11 de maio de 2016, determina que:

I - no caso de pedidos de aumento de vagas do curso de Medicina analisados no âmbito da Portaria Normativa nº 10, de 2016, cujo deferimento dependa apenas do cumprimento das exigências previstas no inciso II do art. 12 ("apresentação de plano para implantação de programas de residência médica com número de vagas equivalentes ao número de vagas autorizadas para o curso de graduação em Medicina, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013") e no inciso III do mesmo artigo ("Termo de Compromisso, assinado pelo dirigente máximo da IES, obrigando-se a ofertar nú-

mero de vagas de Residência Geral em Medicina de Família e Comunidade equivalente ao número de vagas que se pretende aumentar"), o pedido de aumento de vagas será deferido de forma condicionada à apresentação desses documentos no próximo ato regulatório do curso;

II - considerando a necessidade de orientar a decisão técnica sobre o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 10, de 2016, que trata da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, o não atendimento dos critérios listados nos incisos I, III, IV e V da Portaria Normativa nº 10, de 2016, ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de Medicina, em analogia ao disposto no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, e no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 140, de 22 de julho de 2016, Seção 1, página 146, no número de ordem 3, coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 322, de 21 de julho de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "30 (trinta)", leia-se: "60 (sessenta)", conforme Nota Técnica nº 37/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 12/08/2016. (Registro e-MEC nº 200903274).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 892, DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

Homologa o Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior. Campus Juiz de Fora.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 05/2016-PRORH, DOU de 11/02/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

- A - FACULDADE DE ENGENHARIA
- A.1 - DEPTO. DE CONSTRUÇÃO CIVIL
- A.1.1 - Concurso 15 - Processo nº. 23071.000398/2016-11 (01 Vaga)
- Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

**NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 882, DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034273/2016-86 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos - EQA/CTC, instituído pelo Edital nº 12/DDP/PRODEGESP/2016, de 30 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 125, Seção 3, de 01/07/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Química/ Tecnologia Química

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jaqueline Suave	8,61
2º	Manuela Balen	8,58
3º	Samara Silva de Souza	8,53
4º	Camilla Daniela Moura Nickel	8,43
5º	Danielle Maass	8,38
6º	Cristiane Nunes Lopes	8,31
7º	Kátia Suzana Andrade	8,26
8º	Janaína Nones da Silveira	8,22
9º	Suelen Maria de Amorim	8,02
10º	Priscilla Barreto Cardoso	7,90
11º	Rozineide Aparecida Antunes Boca Santa	7,88
12º	Tatiana Ramos Pacioni	7,88
13º	Yenny Nataly López Bustos	7,48

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

**Ministério da Fazenda****BANCO CENTRAL DO BRASIL****PORTARIA Nº 90.113, DE 10 DE AGOSTO DE 2016(\*)**

Altera o art. 7º do Regulamento das reuniões da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 73.620, de 20 de novembro de 2012.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VI, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e no Voto 161/2016-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 10 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 7º do Regulamento das reuniões da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 73.620, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As propostas de voto ou de comunicação deverão ser entregues à Secretaria da Diretoria até a quarta-feira da semana que anteceder a reunião ou, não sendo a quarta-feira dia útil, até o dia útil imediatamente anterior.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 12-8-2016, Seção 1, página 9, com incorreção no original.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****DESPACHO DO DIRETOR**  
Em 9 de agosto de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2013/448  
Assunto: Pedido de tratamento confidencial

Acusado	Advogado
Adam Quirino	Marcelo Delmanto Bouchabki OAB/SP 146.774
Celso Antonio Ignácio Pinto	Maurício Sérgio Christino OAB/SP 77.192
Flávio Tfouni	Gustavo Nagalli Guedes de Camargo OAB/RJ 306.029
Guilherme Moraes Farah dos Santos	Alexandre Atiê Murad OAB/SP 252.718
Ubirajara Gomes da Costa Filho	José Domingos dos Santos Souza OAB/SP 349.802

Despacho: "[...] 8. Desta forma, rejeito o pedido genérico de tratamento confidencial formulado pelo requerente. Ressalvo, contudo, que, em caso de pedido de vista do processo realizado por terceiro, deverá ser analisada, no momento oportuno, a eventual existência de partes do processo que estariam protegidas pelo sigilo. [...]". O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores.

GUSTAVO BORBA

**COLEGIADO****DECISÃO DE 5 DE JULHO DE 2016**

Participantes:  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - Presidente  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - Diretor  
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - Diretor  
PABLO W. RENTERIA - Diretor  
JOSE CARLOS BEZERRA - Diretor Substituto  
Apreciação de Proposta de Termo de Compromisso - PROC. RJ2015/2077 Reg. nº 9986/15  
Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Roberto Coimbra Santos ("Proponente"), Diretor de Relações com Investidores - DRI da DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos ("Companhia"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

Após questionamentos da SEP sobre a negociação de ações de própria emissão dentro do período vedado previsto no art. 13, § 4º, da Instrução CVM 358/2002, a Companhia, concomitantemente aos esclarecimentos prestados, manifestou interesse em celebrar Termo de Compromisso. Posteriormente, tal proposta foi apresentada nos seguintes termos:

I - abster-se de negociar as próprias ações nos períodos vedados, levar ao conhecimento da Diretoria e demais colaboradores relacionados o compromisso de cessação da prática e modificar os controles internos de modo a impedir possíveis novas infrações;

II - vender as 700 ações adquiridas no período vedado, em bolsa, mediante autorização da CVM; e

III - no caso de lucro com a venda de tais ações, repassá-lo à CVM, após o desconto das despesas de corretagem.

Inicialmente, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM") apontou a existência de óbice legal à aceitação da proposta apresentada, em virtude do condicionamento da reparação exigida no inciso II, § 5º, art. 11, da Lei nº 6.385/1976 à eventual obtenção de lucro com a venda das ações adquiridas em período vedado.

À luz das características do caso e em linha com precedentes comparáveis, o Comitê de Termo de Compromisso decidiu negociar as condições da proposta formulada, adequando-a às considerações da PFE-CVM. Após negociação, o Proponente aderiu à contraproposta apresentada pelo Comitê, comprometendo-se, assim, a pagar à CVM, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

De acordo com o Comitê, a aceitação da proposta seria conveniente e oportuna, uma vez que a quantia representaria compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem nortear a conduta de administradores de companhias abertas.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos Proponentes.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2015/13460

Reg. nº 9998/15

Relator: SGE

O Diretor Pablo Renteria declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.